

Cartilha de aparelhos e objetos com finalidade médica



Sumário

Cartilha de aparelhos e objetos com finalidade médica 3
Para que servem os aparelhos e objetos com finalidade médica? 4
Quem tem direito aos aparelhos e objetos?4
Quais aparelhos e objetos com finalidade médica são abonáveis pela CASSI? 4
Como solicitar um aparelho ou objeto?4
Em que situações tenho direito ao abono dos aparelhos ou objetos? 4
O abono para aquisição do aparelho é pelo valor integral?5
Qual o prazo para solicitar novo aparelho ou objeto?5
A CASSI também abona locação de aparelhos ou objetos?5
A CASSI abona despesas com conserto ou reforma de aparelhos ou objetos? 5
Lista de aparelhos e objetos com finalidade médica abonáveis pela CASSI 6
Lista de Aparelhos e Objetos com Finalidade Médica Abonáveis pela CASSI contendo: descrição, especificações, Limite do abono para locação e aquisição 7





Cartilha de aparelhos e objetos com finalidade médica

Essa cartilha foi especialmente elaborada para ajudar e explicar, em linguagem fácil, tudo o que você precisa saber sobre os aparelhos e objetos com finalidade médica.

É uma ferramenta de comunicação para esclarecer quais são os direitos dos participantes da CASSI em relação aos aparelhos e objetos, explicando as dúvidas sobre sua aquisição.





Para que servem os aparelhos e objetos com finalidade médica?

Tem o objetivo de reparar um dano físico ou ajudar numa funcionalidade de um determinado órgão ou estrutura que foi perdida.

Quem tem direito aos aparelhos e objetos?

Todos os participantes do Plano Associados, através de reembolso, desde que seja comprovado a necessidade.

Quais aparelhos e objetos com finalidade médica são abonáveis pela CASSI?

São abonáveis os aparelhos e objetos nacionais e importados nacionalizados, ou seja, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Como solicitar um aparelho ou objeto?

É preciso ir até uma Unidade CASSI. Leve o pedido médico e, no mínimo, três orçamentos do aparelho ou do objeto que se deseja solicitar.

Em que situações tenho direito ao abono dos aparelhos ou objetos?

O médico da Unidade CASSI avalia se há pertinência técnica, se a prescrição médica está em conformidade com a necessidade e se atende os critérios de cobertura pré-estabelecidos pela Instituição. Depois deste processo, se tudo estiver em conformidade, a autorização poderá ser concedida.





O abono para aquisição do aparelho é pelo valor integral?

Menor valor do mercado, independente da marca/modelo solicitado, considerando o limite de Abono Integral disponível na página 7 desta cartilha.

Qual o prazo para solicitar novo aparelho ou objeto?

Em regra, o prazo é de cinco anos contados a partir do último benefício concedido. Sabe-se que alguns aparelhos ou objetos tem vida útil inferior a cinco anos. Nestes casos, nova solicitação deverá ser realizada seguindo o mesmo protocolo de encaminhamento, para que possa ser avaliada excepcionalmente.

A CASSI também abona locação de aparelhos ou objetos?

Sim. Aluguel de aparelhos e objetos com finalidade médica são passíveis de locação e têm abono de 100%, considerando o limite de abono integral, previsto na lista de aparelhos e objetos com finalidade médica, divulgada no site da Caixa de Assistência. O abono da locação somente será autorizado se a despesa com a locação do aparelho ou objeto, for uma opção mais vantajosa para a CASSI do que sua aquisição.

A CASSI abona despesas com conserto ou reforma de aparelhos ou objetos?

Sim, desde que o aparelho ou objeto tenha sido autorizado previamente pela CASSI. O primeiro conserto somente será abonado se transcorrido período mínimo de 01 (um) ano da data de aquisição do aparelho ou objeto abonado pela CASSI. Podem ser abonados até 02 (dois) consertos ou 01 (uma) reforma no período de 05 (cinco) anos. O abono está limitado a 70% do valor da aquisição de um novo aparelho ou objeto, devendo ser apresentado pelo participante 03 (três) orçamentos para conserto/reforma e 03 orçamentos para a compra de um novo aparelho ou objeto (igual ao que será consertado/reformado)





Lista de aparelhos e objetos com finalidade médica abonáveis pela CASSI:



Aparelho auditivo



CPAP / BIPAP + máscara



Concentrador de oxigênio



Glicosimetro



Colchão d'agua



Colchão caixa de ovo



Aparelhos ou órteses para coluna



Órteses e próteses para membros



Calçados ortopédicos



Cadeira de Rodas



Nebulizador



Lista de Aparelhos e Objetos com Finalidade Médica Abonáveis Pela CASSI

Descrição do Aparelho / Objeto	Especificações	(+) Critérios Técnicos de Cobertura Pré-Estabelecidos pela CASSI	Limite de Abono para Locação (R\$)/Mês	Limite de Abono Integral para Aquisição (R\$)
Aparelho Auditivo	- Retroauricular; - Sistema de proteção contra cera; - Resistência à água/proteção de umidade; - Gerenciamento de fala e ruído; - Supressor de ruído; - Supressor de ruído de vento; - Mascaramento de zumbido; - Microfone direcional; - Controle de microfonia/atraso de ativação; - Mapeamento de amblente; Tecnologia RIC (receptor no canal); - AutoPhone: Função telefone automática; - Aviso de bateria fraca	1) Perda auditiva neurossensorial ou mista, moderada a profunda, com média dos limiares tonais das frequências de 500, 1000, 2000, e 4000Hz acima de 40 dBNA; 2) Crianças menores de 15 (quinze) anos com perda auditiva que apresentem média dos limiares tonais das frequências de 500, 1000, 2000 e 4000Hz acima de 30 dBNA (entende-se por média dos limiares tonais a média aritmética dos limiares. Somam-se os valores das quatro frequências definidas e divide-se o resultado por 4 (quatro); 3) Crianças portadoras de disacusia neurossensorial profunda, as quais terão um aprendizado ao longo da vida, necessitando de alfabetização e que, sem o aparelho, não terão contato auditivo com o meio sociofamiliar. Deve ser abonado o aparelho que o quadro apresentado exigir; 4) Portadores de zumbido de origem desconhecida, mesmo sem déficit auditivo.	não se aplica	6.900,00
Aparelho BIPAP com base umidificadora	Com intervalo de pressão entre 4-25 cm H2O, sem sofisticações tecnológicas (como, por exemp-	1) Usuários obesos mórbidos que apresentem quadros severos de apneia obstrutiva e que não tenham possibilidade de perda de peso a curto prazo, o aparelho CPAP/BIPAP poderá ser abonado independentemente do IMC. 2) Abono de 100% para o aparelho CPAP/BIPAP somente nos casos em que o médico especialista, à vista do exame polissonográfico, considerar imprescindivel o uso do aparelho aos usuários que apresentem mais de 10 episódios de hipopneia por hora, com apneias maiores que 10 segundos. 3) Quando confirmada, via relatório médico, a impossibilidade de solução, mediante as seguinites alternati-	1.424.41	4.900,00
Aparelho CPAP com base umidificadora	lo, cartão de memória).	vas de abordagem terapêutica: a) Redução do excesso de peso até que o índice de massa corporal - IMC fique abaixo de 27, lembrando que o IMC >27 não impede o beneficio, apenas restringe aos casos em que não se obteve éxito na redução de peso ou houve persistência do quadro, apesar da redução de peso; b) Correção cirúrgica nos casos em que existam condições otorinolaringológicas que agravem o quadro de apneia, tais como hipertrofia de adenoides, hipertrofia de amigdalas, desvio de septo.	220,00	2.725,00
Máscara para CPAP ou BIPAP	Nasal ou facial, ajustável, em sili- cone.	A máscara utilizada com o CPAP/BIPAP é tem cobertura mediante autoprização em conjunto com o aparelho, tendo durabilidade mínima de 2 anos, portanto sem cobertura a substituição em intervalo inferior a esse prazo.	não se aplica	550,00

Concentrador de Oxigênio	Convencional, não portátil, para uso domiciliar, Bivolt, com suporte universal para umidificador e me- didor de fluxo.	1) Ser dependente de oxigênio, mediante apresentação de relatório médico constando: a) Justificativa médica para a necessidade de ODP; b) Diagnóstico ou o Código Internacional de Doenças (CID-10); c) Resultados das gasometrias arteriais ou outro exame específico; d) Quantidade de fluxo de oxigênio e número de horas por dia a ser usado, conforme prescrição do médico assistente. 2) Obedecer os seguintes critérios, mediante apresentação de Exame de gasometria arterial : colhido em repouso ou em ar ambiente durante doença estável a) A PaO2 (pressão parcial de oxigênio) ≤ 55 mmHg ou SpO2 (saturação de oxigênio) ≤ 88%, ou b) PaO2 igual a 56-59mmhg ou SpO2 igual a 89% associado à: i - Edema por insuficiência cardiaca, ii - Evidência de cor pulmonale, iii - Hematócrito > 56%. Nota: A apresentação do exame de gasometria arterial não será obrigatória nas seguintes situações: I - Crianças: Nestes casos, a oximetria de pulso em ar ambiente evidenciando SpO2 92% são suficientes para indicação e manutenção da oxigenioterapia; III - Adolescentes: <16 anos, em que a oximetria de pulso em ar ambiente, evidencie SpO2 90%, é suficiente para a indicação do uso do concentrador; III - Pacientes com pneumopatia, acamados e/ou com dificuldade de locomoção, onde a oximetria de pulso em ar ambiente evidencie SpO2 90% é suficiente para indicação de oxigenioterapia.	330,00	4.571,00
Cadeira de Rodas	Manual, material em alumínio, ferro ou aço, dobrável, pneu in- flável, que suporte peso de até 125 Kg.	Modelos Nacionais e Importados Nacionalizados, ou seja, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA	80,00	1.690,00
Glicosímetro	Sem sofisticação tecnológica, como, por exemplo, cartão de memória.	Modelos Nacionais e Importados Nacionalizados, ou seja, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA	não se aplica	69,90
Nebulizador	Em ar comprimido.	Doenças pulmonares obstrutivas crônicas/ DPOC; Bronquite crônica; Enfisema pulmonar ou asma brônquica. Nota: Auxílio é concedido apenas uma vez por participante, mediante autorização pela Unidade CASSI.	não se aplica	150,00
Colchões d'Água	Material em PVC que suporte até 130 Kg.	Portadores de doenças crônicas e/ou acometidos de en- fermidades neurológicas, que os obriguem a permanecer no	não se aplica	150,00
Colchão Caixa de Ovo	Espuma em poliuretano, tamanho 188x86cm, densidade entre 28-33.	leito por tempo indeterminado.	não se aplica	65,00

Aparelhos ou órteses para a coluna	Versão convencional, que atenda às necessidades do caso, mediante 03 orçamentos.	Aparelhos ou órteses para coluna ou membros, que produzem retificação funcional de tronco e coluna cervical que possam influir na fixação da cintura escapular e pélvica, mediante prescrição médica e prévia autorização da Unidade CASSI	não se aplica	não se aplica
Órteses e Próteses para membros			não se aplica	não se aplica
Calçados ortopédicos	Sob medida, conforme análise técnica e 03 orçamentos.	Para uso acoplados a outros aparelhos de órteses OU Casos de anomalias graves ou alterações osteolegumentares congênitas ou pós-traumáticas, inclusive decorrentes de lesão neurológica Central	não se aplica	não se aplica

OBS: O Limite de Abono para os casos reversíveis corresponde a 70% do Limite de Abono integral.

